



## ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica e pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ da pessoa jurídica excluída:

73.464.141/0001-39

Relação de Matrículas CEI das pessoas físicas excluídas:

36.180.01443/96	36.180.01452/90	36.230.00944/09	44.290.00714/00	44.290.00756/02
44.290.00781/00	44.290.00784/07	44.290.00885/03	50.009.36743/07	50.009.88513/07

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 33, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Virgolândia - MG, no valor de R\$ 498.678,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000035/2014-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 137 - Ref.: Referência: Ato de Concentração nº 08700.010717/2013-07. Requerentes: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Erca Química Ltda.. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 140 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000147/2014-28. Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Kowalski Alimentos S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro C. E. Vicentini, Bruno Drago e Fabianna Barbosa Morselli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 141 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000200/2014-90. Requerentes: OEP Holdings 9, L.P. e FMC Corporation. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 142 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000257/2014-90. Requerentes: Geico Corporation e Phillips Specialty Products Inc. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Heloisa Helena Monteiro de Lima. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece as regras de prestação de contas para pagamento no âmbito dos editais de chamamento público para a contratação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.426, de 07 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO os contratos celebrados com as comunidades terapêuticas por meio dos Editais de Chamamento Público nºs 001/2012- SENAD/MJ e 001/2013-SENAD/MJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e tornar públicos os procedimentos visando ao pagamento da prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa pelas entidades contratadas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4/2013, que alterou a Instrução Normativa nº 2/2010, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As entidades contratadas, nos termos dos editais de chamamento público nºs 001/12 e 001/13 e respectivos contratos, deverão encaminhar à SENAD, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de não pagamento até a devida regularização:

a) a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, correspondente ao mês apurado, devidamente assinadas pelo representante da entidade; e

b) comprovantes da comunicação tempestiva de cada acolhimento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social de referência.

Art. 2º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem rasuras e em letra legível, em nome do Fundo Nacional Antidrogas, inscrito no CNPJ sob nº 02.645.310/0001-99, com o número da conta bancária, nome do banco e a respectiva agência de titularidade da entidade contratada, e contendo a descrição do serviço - acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substância psicoativa - e indicação do mês de referência.

§ 1º Quando se tratar do primeiro mês de pagamento do acolhimento de determinado usuário, a nota fiscal/fatura deverá vir também acompanhada de cópia do termo de adesão de que trata o anexo 5 dos editais de chamamento público nºs 001/12 e 001/13, bem como dos documentos apresentados pelo acolhido, dispensando-se o envio de referida cópia nos meses subsequentes enquanto perdurar, de forma ininterrupta, o acolhimento.

§ 2º Na hipótese do acolhimento ter início ou término - aqui consideradas todas as causas interruptivas - durante o mês de apuração, o valor indicado na nota fiscal/fatura deverá ser proporcional aos dias de efetivo acolhimento, obtido pela divisão do número de dias do mês de apuração (28, 29, 30 ou 31), pelos dias em que se efetivou o serviço.

§ 3º A contagem dos dias de efetivo acolhimento deverá incluir o dia da entrada e o dia da saída do residente, independentemente de horário.

§ 4º Em caso de acolhimento de novo residente, o pagamento somente terá início a partir do dia seguinte à desocupação da vaga.

§ 5º Caso a entidade seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), além da nota fiscal/fatura, deverá ser também apresentada a devida comprovação do recolhimento dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, a fim de se evitar a retenção na fonte.

Art. 3º A relação de pessoas acolhidas deverá conter, para cada vaga, as seguintes informações:

a) o nome e o CPF do acolhido e do responsável, quando houver;

b) o público do acolhido (adulto, adolescente ou mãe nutriz);

c) as datas de acolhimento, de adesão e de desligamento;

d) o número de dias de cada acolhimento; e

e) o valor correspondente a cada acolhimento.

§ 1º Caso o acolhido não possua CPF, seu registro na relação de pessoas acolhidas deverá conter o número da carteira de identidade, título de eleitor ou certidão de nascimento, ou, na ausência de qualquer documentação, de declaração formal da entidade.

§ 2º A ocupação de uma vaga por mais de um acolhido no período de referência deverá constar da relação de acolhidos, por meio da repetição do número da vaga desocupada junto aos registros do novo acolhimento.

§ 3º A entidade poderá providenciar o registro dos acolhidos que não possuam CPF junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A nota fiscal/fatura e a relação de pessoas acolhidas serão conferidas pelo representante da Administração especialmente designado para o ateste dos serviços de acolhimento.

§ 1º As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, devendo o fiscal do contrato determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

§ 2º A SENAD poderá se valer dos Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas em seus respectivos territórios, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes ao acompanhamento da execução, fiscalização e controle das vagas contratadas, nos termos de cooperação técnica própria.

§ 3º A verificação da regularidade da nota fiscal/fatura levará em conta o cumprimento do contrato celebrado, o relatório de acompanhamento e controle da ocupação das vagas junto à respectiva entidade e as informações eventualmente prestadas pelos órgãos de fiscalização, bem como o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) a disponibilidade de vagas ofertadas em contrato, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da entidade e não ultrapassado o total de 60 (sessenta) vagas por público específico; e

b) o período de acolhimento de cada pessoa deverá observar o prazo proposto no projeto terapêutico apresentado pela Instituição, não podendo, para fins do ajustado em contrato, exceder ao máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º Caso haja dúvida quanto à regularidade da nota fiscal/fatura emitida, caberá ao fiscal do contrato realizar todas as diligências necessárias junto à entidade e aos órgãos competentes, ocasião em que o pagamento ficará suspenso até o devido saneamento.

§ 5º Em caso de inconsistências ou erros que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à entidade.

Art. 5º Diante do ateste emitido na nota fiscal/fatura, caberá ao Ordenador de Despesas autorizar o respectivo pagamento, observadas as condições estabelecidas no presente dispositivo.

§ 1º A cada pagamento à comunidade terapêutica contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Em caso de irregularidade, a SENAD adotará os seguintes procedimentos:

a) Envio de advertência, por escrito, para que a entidade, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2010, com redação dada pela Instrução Normativa nº 4/2013, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a SENAD comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da entidade contratada; e

c) Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com vistas à rescisão do contrato, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A constatação de irregularidades no SICAF não interromperá o pagamento dos serviços efetivamente prestados, até eventual decisão de rescisão contratual.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Nacional de Política sobre Drogas, não será rescindido o contrato em execução com comunidade terapêutica inadimplente no SICAF

Art. 6º Fica revogada a Portaria SENAD/MJ nº 56, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU nº183, seção 1, página 56, de 20 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 135, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10535 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALGRAFICA ROJEK LTDA, CNPJ nº 52.502.978/0001-55 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10257 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRICOLA BALDIN SA, CNPJ nº 09.120.853/0001-31 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 214, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10749 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: